

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 643/2005.
(PROC. ORIGINAL: 347.091/2005).
RECORRENTE: CARVALHO E SOBRAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 100/2006

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente.

Identificação da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Razões expendidas pelo recorrente incapazes de infirmar as faltas mostradas pelo agente do Fisco.

Recurso conhecido e não provido.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2006.
Teresina, 09 de agosto de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado